



DECRETO Nº 6.562-GP/2021

Em, 22 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

Certifico que este documento foi Afixado no Quadro
Oficial do aviso nº 1.764-GP/2021 da Lei Municipal nº
192/1996 do dia

22/12/21 a 24/12/2021

Assinatura do Responsável

Florismar B. Rodrigues

Chefe de Gabinete

Decreto Nº 6.367 - GP/2021

"Dispõe sobre o Regulamentação da Lei Municipal nº 1.764-GP/2021 que trata da Concessão de Abono-Valorização dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino, como Medida Excepcional e Transitória destinada a promover o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal, no Município de Nova Mamoré-RO e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais, conferidas pelo artigo 75 da Lei Orgânica do Município e conforme artigo 196 da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de Regulamentação da Concessão de Abono-Valorização dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino em atendimento ao disposto da Lei Municipal nº 1.764-GP/2021 que autoriza a referida concessão em caráter excepcional, no ano de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020;

DECRETA

Art. 1º. O Abono-Valorização dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino de que trata a Lei Municipal nº 1.764-GP/2021, será concedido aos profissionais da Educação Básica Municipal em efetivo exercício, em caráter excepcional, no ano de 2021, para fins de cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, a fim de atingir, no mínimo de 70% (setenta por cento) da Receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Parágrafo único. O valor global destinado ao pagamento do Abono-Valorização dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino será de R\$ 2.429.455,28 (dois milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos).

RECEBIDO
03/01/2022
Cada



Art. 2º. Terão direito ao Abono Valorização dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino, atendidos os critérios da Lei Federal nº 14.113/2020, os profissionais da Educação Básica Pública Municipal que estejam em efetivo exercício no cargo e/ou função de Professor, Pedagogo, Diretor Escolar, Coordenador de Turno e Coordenador Pedagógico, e que estejam contemplados no artigo 61 da Lei de Diretrizes e Base da Educação – LDBEN nº 9.394/1996, identificados a seguir:

I – professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e no ensino fundamental e médio;

II – trabalhadores em educação, portadores de diploma de pedagogia ou curso técnico e superior em área pedagógica ou afim;

III - proporcionalidade por carga horária de cada Contrato de Trabalho, sendo os seguintes pesos:

a) carga horária de 20h (vinte) horas semanais, peso 1;

b) carga horária de 25h (vinte e cinco) horas semanais peso 1;

c) carga horária de 40h (quarenta) horas semanais peso 2.

Parágrafo único. Os valores indicados no Anexo Único, deste decreto irão observar os critérios estabelecidos nos incisos e alíneas deste artigo.

Art. 3º. Sobre o valor do Abono Valorização dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino incidirão os descontos obrigatórios por lei, referente ao imposto de renda na fonte e não sofrerá incidência de contribuição previdenciária.

Art. 4º. O Abono Valorização dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino, caracterizado como verba remuneratória, sobre a qual incidirá somente contribuições para Imposto de Renda da Pessoa Física - IRPF e não incidirá as contribuições previdenciárias.

Art. 5º. Para os servidores contemplados no art. 1º, em exercício nas escolas da Rede Municipal de Ensino e Integrantes do Quadro do Magistério, da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, titulares de cargos ou



funções-atividades previstas no art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, será concedido Abono Valorização dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino, observado os valores descritos no Anexo Único, deste Decreto, sendo que a aferição obedecerá aos mesmos critérios estabelecidos no art. 2º deste Decreto, sendo o montante a ser distribuído por ato discricionário do Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria de Educação - SEMED, nos termos do art. 212 da Constituição Federal de 1988 e art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º. Serão considerados como efetivo exercício, inclusive os seguintes afastamentos:

- a) tratamento da própria saúde;
- b) acidente em serviço ou por doença profissional;
- c) gestação;
- d) adoção;
- e) paternidade;
- f) motivo de doença em pessoa da família;
- g) licença prêmio.

Art. 7º. Não serão contemplados com Abono Valorização dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino, os servidores:

- a) cedidos com ônus ou sem ônus;
- b) licença para trato de interesse particulares;
- c) penalidade de suspensão;
- d) inativos e pensionistas.

Art. 8º. No mês de dezembro de 2021, com a apuração final da arrecadação das receitas e procedidas as devidas repartições dos recursos, será verificado o valor aplicado para fins de cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 2020, relativo ao exercício de 2021, da receita do FUNDEB, com a



remuneração dos profissionais elencados no art. 1º deste Decreto, para o exercício de 2021.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de Julho, 22 de dezembro de 2021.

MARCELIO RODRIGUES
UCHOA:38994305220

Assinado de forma digital por MARCELIO
RODRIGUES UCHOA:38994305220
Dados: 2021.12.28 12:23:00 -04'00'

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 6.562-GP/2021

VALORES A SEREM PAGOS DE ACORDO COM A CARGA HORÁRIA E PROPORCIONALIDADE DOS MESES TRABALHADOS NO EXERCÍCIO DE 2021 DE CADA PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ – RO.

DISCRIMINAÇÃO	20/25 horas	40 horas
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	R\$ 7.120,08 (12 meses)	R\$ 14.240,28 (12 meses)
VALOR EQUIVALENTE POR MÊS TRABALHADOS 1/12 AVOS	593,34	1.186,69

Palácio 21 de Julho, 22 de dezembro de 2021.

MARCELIO RODRIGUES
UCHOA:38994305220

Assinado de forma digital por MARCELIO
RODRIGUES UCHOA:38994305220
Dados: 2021.12.28 12:23:17 -04'00'

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal